Apresentação: 07/04/2026 17:19:30.427 - CASP
VTS 1 CASP => PL 6748/2016
VTS n.1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.748, DE 2016

Dispõe sobre Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado REIMONT

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

A iniciativa em análise trata de matéria relevante, ao propor a estruturação de uma política pública de reparação administrativa às vítimas de violações de direitos humanos. Trata-se de objetivo legítimo, que demanda, contudo, especial atenção quanto à sua viabilidade administrativa, segurança jurídica e impacto sobre a atuação estatal, especialmente no campo da segurança pública.

Sob a perspectiva da Administração Pública, o Substitutivo apresenta fragilidades estruturais que podem comprometer sua efetividade e gerar efeitos indesejados na gestão pública.

Inicialmente, verifica-se que o modelo proposto não estabelece critérios suficientemente objetivos para a caracterização das hipóteses de reparação, o que pode resultar em elevado grau de discricionariedade

CD264956612300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264956612300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 07/04/2026 17:19:30.427 - CASP
VTS 1 CASP => PL 6748/2016
VTS n.1

administrativa. A ausência de parâmetros claros para a aferição do nexo causal entre a conduta do agente público e o dano alegado tende a dificultar a uniformidade decisória, ampliando o risco de decisões divergentes e de judicialização da matéria.

Além disso, o texto não delimita de forma adequada as hipóteses em que a responsabilidade estatal deve ser afastada, notadamente nos casos em que há contribuição da própria vítima para a ocorrência do evento danoso. Essa lacuna normativa pode gerar distorções relevantes, com impacto direto sobre o erário e sobre a legitimidade da política pública.

Outro aspecto de elevada relevância diz respeito à ausência de salvaguardas à atuação legítima dos agentes públicos, em especial daqueles vinculados à segurança pública. A atividade estatal, nesse campo, envolve situações complexas e de risco elevado, nas quais o uso da força, quando pautado pelos parâmetros legais, constitui instrumento legítimo de atuação.

A inexistência de previsão expressa que diferencie condutas ilícitas de atuações regulares pode produzir efeitos adversos sobre o funcionamento das instituições, contribuindo para a insegurança jurídica dos agentes e potencial comprometimento da eficiência das ações de combate à criminalidade.

Do ponto de vista da gestão pública, tal cenário pode ensejar o chamado efeito inibidor da ação estatal, com reflexos diretos na prestação de serviços essenciais à população, especialmente na área de segurança pública.

Ademais, o Substitutivo não apresenta estimativa clara de impacto orçamentário e financeiro das medidas propostas, tampouco define critérios objetivos para a fixação das indenizações, o que pode comprometer a previsibilidade e a sustentabilidade fiscal da política pública.

No que se refere à operacionalização administrativa, a criação de um sistema amplo de reparação, com múltiplas dimensões (econômica, social, psíquica e de saúde), exige elevado grau de coordenação interinstitucional. Entretanto, o texto não detalha adequadamente os mecanismos de governança, controle e avaliação, o que pode dificultar sua implementação efetiva.

CD264956612300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264956612300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 07/04/2026 17:19:30.427 - CASP
VTS 1 CASP => PL 6748/2016
VTS n.1

Diante desse contexto, entende-se que o Substitutivo demanda aperfeiçoamentos relevantes, especialmente no sentido de:

- estabelecer critérios objetivos e verificáveis para a caracterização do direito à reparação;
- delimitar de forma clara as hipóteses de exclusão da responsabilidade estatal;
- assegurar a proteção jurídica à atuação legítima dos agentes públicos;
- conferir maior precisão aos parâmetros de concessão e cálculo das indenizações;
- aprimorar os mecanismos de governança e controle da política pública proposta.

Tais ajustes são indispensáveis para garantir que a iniciativa alcance seus objetivos sem comprometer a eficiência administrativa, a segurança jurídica e o interesse público.

Ante o exposto, voto, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.748, de 2016 e do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

CD264956612300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264956612300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden